

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
C.P. Nº 26/58/2016 15:27 00258 VOL

**Concorrência n. 007/2015.**

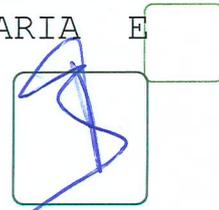
**DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,** empresa participante do processo licitatório acima destacado, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, letra 'a' da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a declarou inabilitada, com supedâneo nas razões de fato e de Direito que a seguir expõe.

• **DA TEMPESTIVIDADE.**

A decisão que declarou o resultado da fase de habilitação foi publicada em 22/02/2016, de sorte que o início da contagem do prazo para interposição do presente Recurso se deu em 23/02/2016, terça-feira, tendo por finalizado o limite de cinco dias úteis em 29/02/2016. Tempestivo, portanto, o presente Recurso.

• **DA DECISÃO RECORRIDA.**

Colhe-se da ata do julgamento da fase de habilitação que a empresa DIEFRA ENGENHARIA E





CONSULTORIA LTDA foi inabilitada eis que, e segundo entendimento da Comissão de Licitação, não teria esta licitante, ora recorrente, cumprido o disposto na letra "a" do subitem 5.4.2, c/c o subitem 5.8.8 do edital.

Em resumo, entendeu-se, equivocadamente, que o atestado apresentado não comprovaria o quantitativo mínimo de profissionais exigido no Edital.

Pois bem.

O Edital de Licitação ao tratar do tema "documentos relativos à qualificação técnica" exigiu que cada licitante apresentasse **"atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com objeto licitado por período não inferior a 6 (seis meses), referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais..."** foram prestados

Para atender esta exigência editalícia a empresa licitante, ora recorrente, apresentou atestado emitido pelo Departamento de Estrada e Rodagem de Minas Gerais (DER) (fls.70/76, do caderno de habilitação).

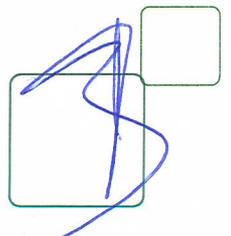
Nesse sentido, tem-se que a d. Comissão de Licitação fez uma leitura equivocada do apontado atestado, notadamente porque seu conteúdo revela, sem margem a retruque, o absoluto respeito ao quantitativo mínimo exigido pelo Edital, qual seja, 40 (quarenta) profissionais.

De fato, a transcrição do referido atestado, tal como o foi apresentando na fase de habilitação, comprova o cumprimento daquele quantitativo mínimo exigido no Edital.

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO EM CONTRATO	EXECUTADO	UNID.
<b>CONSULTORIA PADRÃO</b>			
<b>BASE OPERACIONAL REGIONAL:</b>			
Gerente de operações	60	59,666	hxmês
Supervisor	120	119,333	hxmês
Secretária II	60	54,000	hxmês
Auxiliar Técnico	120	100,000	hxmês
Auxiliar de Serviços Gerais	60	36,000	hxmês
Escritório, inclusive mobiliário e equipamentos de informática	60	36,000	mês
<b>EQUIPE DE POSTO FIXO:</b>			
Administrador de Posto	600	441,064	hxmês
Operador Líder/Motorista	1.160	1.660,988	hxmês
Operador/Auxiliar de Pista	5.400	4.467,787	hxmês
Auxiliar de Serviços Gerais	600	448,262	hxmês
<b>EQUIPE DE POSTO ROTATIVO</b>			
Operador Líder/Motorista	480	321,068	hxmês
Operador/Auxiliar de Pista	1440	574,368	hxmês
<b>ALUGUEL DE VEÍCULOS</b>			
Veículo com capacidade para 4 passageiros 1.0 - Parcela fixa	180	164,510	Veic. x mês
Veículo com capacidade para 4 passageiros 1.0 - km rodado	990.000	558.680,000	km
Veículo com capacidade para 4 passageiros 1.6 - Parcela fixa	180	167,990	Veic. x mês
Veículo com capacidade para 4 passageiros 1.6 - km rodado	900.000	658.804,000	km

Nota-se que a unidade de referência contida no referido certificado, qual seja, "hxmês" (**leia-se HOMEM MÊS**) não deixa dúvidas quanto ao cumprimento da exigência ora debatida.

A tabela ora inserida é a tradução perfeita do conteúdo do apontado atestado técnico.

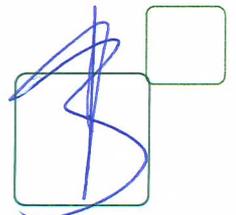


Profissionais das bases administrativas	Executado Homens x Mês
Gerente de operações	59,67
Supervisor	119,33
Secretaria II	54,00
Auxiliar Técnico	100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	36,00
Administrador de Posto	441,06
Operador líder/Motorista	1660,98
Operador/Auxiliar de pista	4467,79
Auxiliar de Serviços Gerais	448,26
Operador líder/Motorista	321,07
Operador /Auxiliar de Pista	574,37
<b>Total da equipe de apoio administrativo 60 meses</b>	<b>8282,53</b>
<b>Diefra 73% do consórcio - Equipe Administrativa</b>	<b>6046,25</b>
<b>Equipe administrativa total / 60 meses (Equipe mensal)</b>	<b>100,77</b>

Portanto, está manifestamente equivocada a r. decisão aqui recorrida, sendo correto dizer que a empresa licitante, ora recorrente, apresentou atestado técnico que comprova o cumprimento da exigência mínima ora debatida.

Nesta toda, entende a recorrente que viola o princípio da legalidade a decisão que inabilita uma licitante que comprova através de atestado técnico idôneo o cumprimento do quantitativo mínimo exigido em Edital.

Ora, a lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados, não podendo, na espécie, ser declarada inabilitada a licitante que, e tal como dito acima, comprou sua capacidade técnica para executar os serviços licitados.



Sobre o tema, a ilustre professor Hely L. Meirelles, credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração: "...enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite."

Portanto, e invocado o princípio da legalidade, a empresa ora recorrente REQUER o acolhimento das razões acima inseridas.

**PEDIDO.**

Pelo exposto, requer que o presente recurso seja admitido e provido para que seja reforma da decisão administrativa ora atacada que, e de forma incorreta, desabilitou a empresa ora recorrente porquanto, e como acima demonstrado, foi apresentado atestado técnico que comprova o cumprimento do quantitativo mínimo previsto no Edital.

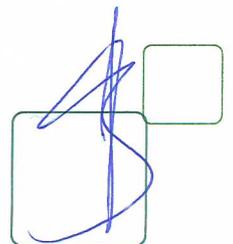
Termos em que,  
pede DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 25 de fevereiro de  
2016.

*Jeanete da Silva Bizon*  
**DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Engenheira Civil  
Jeanete da Silva Bizon  
CREA-MG nº 94.740/D  
Diefra Eng. e Consultoria Ltda

CAMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
nº 111/2016  
26/Fev/2016 15:29 001258 V05





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
1910 P	148

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceu(ram) como outorgante(s): **DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 1.000, Km 01, Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 17.579.459/0001-94, com seu Contrato Social Consolidado na (36ª) Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 5594129, em 06/10/2015 e Certidão Simplificada expedida em 16/12/15, aqui arquivada; neste ato representada por seu Diretor Superintendente e Responsável Técnico **DIRCEU KROLLMANN**, brasileiro, engenheiro civil, C.I. nº 7.349/D CREA/MG, CPF nº 009.439.166-15, casado, residente e domiciliado na Alameda Davos, nº 35, Bairro Vila Alpina, Nova Lima, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada da que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **LUIZ ÂNGELO PORCIUNCULA DA COSTA**, brasileiro, engenheiro operações construção civil, C.I. nº 29.802/D CREA/RJ, CPF nº 300.036.797-72, casado, residente e domiciliado na Estrada Sucavão, nº 115, Bairro Caneca Fina, Guapimirim, Rio de Janeiro e/ou **JEANETE DA SILVA BIZON**, brasileira, engenheira civil, C.I. nº 94.749/D CREA/MG, CPF nº 026.031.376-97, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Omega, nº 400, aptº 101, Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais e/ou **ROGÉRIO COSTA LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, C.I. nº 69.029/D CREA/MG, CPF nº 036.883.516-22, casado, residente e domiciliado na Rua Miralago, nº 15, aptº 102, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais e/ou **SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, analista, C.I. nº 2.549.958 IFP/RJ, CPF nº 309.416.877-91, casado, residente e domiciliado na SQN 216, Bloco F, aptº 403, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; **PAULO MÁRCIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, engenheiro produção/civil, C.I. nº 93.319/D CREA/MG, CPF nº 036.155.186-08, casado, residente e domiciliado na Rua Santos, nº 977, aptº 101, Bairro Jardim América, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para representá-la em todo o tipo de licitações, podendo o mandatário assinar papéis, documentos, atas, dar e receber informações, concordar e discordar, apresentar recursos e impugnações e os demais atos necessários ao bom desempenho do mandato, inclusive assinar contratos, termos aditivos e medições, propostas comerciais e documentação para cadastramento, enfim,



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 02/02/2016

P.

ENL.: R\$4,45 T.F.J.: R\$1,38 Total: R\$5,83

COMARCA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
02/02/2016 15:29 001258 006



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
1910 P

FOLHA  
149

praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E, a procuradora **JEANETE DA SILVA BIZON**, acima identificada, poderá nomear e credenciar representantes perante as comissões de licitações, assinar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, bem como o Instrumento de Constituição de Consórcio, caso seja julgado vencedor da Licitação. O presente mandato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), a contar desta data. (LAVRADA SOB MINUTA). O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s), declarando, o(s) mesmo(s), que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que prestou(ram). CÓDIGO: 1437-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 15,51; ART.31: R\$ 0,93; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 5,18 - TOTAL: R\$ 21,62. TOTAL GERAL: R\$ 21,62. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Ducinêa Maria Coelho Fernandes, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, *Darlene Silva Triginelli*, Tabeliã, a subscrevo e assino. (aa) DARLENE SILVA TRIGINELLI; DIRCEU KROLLMANN; TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. DA VERDADE.



A TABELIÃ



Cristina M. M. de Oliveira  
Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: AJG11214

Código de Segurança: 9786.9365.6511.9476

Quantidade de Atos: 1

Emol.: R\$ 16,44; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,18; Total: R\$ 21,62

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte, 02/02/2016

*R*

EMOL.:R\$4,45 T.F.J.:R\$1,38 Total:R\$5,83



02/02/2016 15:29 001258 107

COMARCA DE BELO HORIZONTE

# DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**NIRE 31206921824**

**CNPJ/MF 17.579.459/0001-94**

## **39ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (a) **DIRCEU KROLLMANN**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG, 4ª Região, sob o n. 7.349/D e no CPF/MF sob o n. 009.439.166-15, residente e domiciliado na Alameda Davos, n. 35, Vila Alpina, CEP 34.000-000, Nova Lima, MG; e
- (b) **FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas e engenheiro de produção civil, inscrito no CRA/MG sob o n. 26.369, no CREA/MG, 4ª Região, sob o n. 99251/D e no CPF/MF sob o n. 001.481.066-25, residente e domiciliado na Alameda Monte Rosa, n. 294, Vila Alpina, CEP 34.000-000, Nova Lima, MG;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.579.459/0001-94 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 3120692182-4, resolvem, de comum acordo, promover a **trigésima nona alteração** em seu Contrato Social, para a constituição da filial situada à Rua Cândido Cardoso Miranda, 475 – Bairro Cidade Jardim, no Município de Betim MG, Cep: 32.604-262.

Em virtude da modificação ora deliberada, o **Contrato Social**, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAMARA MUNICIPAL DE BOM HORIZONTE  
10/01/2016 15:30 001258 000

# DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

### CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A Sociedade tem denominação social de **DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n.º10.406, de 10.01.02 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores).

**Artigo 2.** A sede da Sociedade é na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n. 1.000 – Km 1, Bairro Olhos D'água, CEP 30.390-085, Belo Horizonte – MG .

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 75%(setenta e cinco por cento) do capital social . Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

**Artigo 3.** A sociedade possui duas filiais sendo:

**FILIAL 1:** situado na Rodovia Presidente Dutra, km 143, bairro Jardim Motorama, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12223-900.

**FILIAL 2:** situada à Rua Cândido Cardoso Miranda, 475 – Bairro Cidade Jardim, no Município de Betim MG, Cep: 32.604-262.

**Artigo 4.** A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de engenharia civil consultiva; consultoria, gerenciamento e supervisão técnica: na construção de estruturas, na montagem industrial, nas obras rodoviárias e de saneamento e sua tecnologia; controle tecnológico de materiais e combustíveis; elaboração de projetos de engenharia civil; serviços de topografia; prestação de serviços em geral; locação de mão-de-obra; mobilização social e oferta de cursos e treinamentos nas áreas afins da empresa.

**Artigo 5.** A Sociedade teve início em 10 de fevereiro de 1983 e terá duração indeterminada.

10.01.11 20/Fev/2014 15:30 001258 109

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Artigo 6.** O capital social é de **R\$ 7.000.000,00** (Sete milhões de reais), dividido em **7.000.000** (sete milhões) quotas, com valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM PERCENTUAL
DIRCEU KROLLMANN	420.000	R\$ 420.000,00	6,00%
FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN	6.580.000	R\$ 6.580.000,00	94,00%
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02. Os sócios **não** responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

**Parágrafo 3º:** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento, sendo que os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação para exercer o direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo 4º:** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A ata que deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade será publicada na forma da lei, sendo que os credores quirografários da Sociedade, por título líquido e anterior à deliberação, poderão opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social.

CIVIL - 11.000.000 DE BELLI HORIZONTE  
02/01/2016 15:50 001258 V10

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7.** A Sociedade será gerida e administrada, de acordo com os requisitos e condições dos artigos 1.060 à 1.063 da Lei n. 10.406/02, pelos sócios, Srs. DIRCEU KROLLMANN, Diretor Superintendente e responsável técnico perante o CREA, e FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN, Diretor Técnico, Administrativo e Financeiro, responsável técnico perante o CRA, a quem compete a execução dos serviços pertinentes às atividades administrativas e financeira, sendo também responsável técnico perante o CREA.

**Parágrafo 1º:** A renúncia ou destituição de Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subseqüentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei.

**Parágrafo 2º:** Os Administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de *pro labore* pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.

**Artigo 8.** A Sociedade poderá ser representada pelos Administradores, Srs. DIRCEU KROLLMANN, Diretor Superintendente, em quaisquer atos isoladamente ou em conjunto com outro administrador, e FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN, Diretor Técnico, Administrativo e Financeiro, isoladamente em licitações: credenciamento de representante perante as comissões, propostas comerciais, assinaturas de contratos e termos aditivos; podendo também assinar medições, procurações outorgando direito aos seus procuradores para representarem a sociedade judicialmente, contratos com fornecedores de bens e serviços, recibos de venda de bens do ativo imobilizado e documentos da área de saúde e segurança do trabalho; assinar termo de compromisso de constituição de consórcio, bem como instrumento de constituição de consórcio. Ao sócio FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN, caberá também sempre em conjunto, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele nas áreas administrativa e financeira, observando o disposto abaixo.

**Parágrafo 1º:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser

IMPRESSÃO: 06/11/2016 15:30:00  
CNPJ: 06.908.202/0001-70  
EUNIZIA DE SOUZA VIANA

outorgados por prazo indeterminado. As procurações deverão ser outorgadas exclusivamente pelo Diretor Superintendente, **DIRCEU KROLLMANN**.

**Parágrafo 2º:** Os Administradores **não** estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

#### **CAPÍTULO IV - Deliberações Sociais**

**Artigo 9.** Os quotistas reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da **Reunião Anual de Quotistas**, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

**Artigo 10.** A **Reunião de Quotistas** poderá ser **convocada** por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada com aviso de recebimento, fax ou *email* com **10 (dez) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo 1º:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º:** A assembléia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Artigo 11.** As **Reuniões de Quotistas** serão **instaladas**, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

**Parágrafo Único:** Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou *e-mail* ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

CAMPA NACIONAL DE BOM HORIZONTE  
OP. PL. 0 26/FEV/2016 15:51 001258 V12

**Artigo 12.** As **deliberações sociais** (incluindo, mas sem se limitar para aprovação do orçamento anual, transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade previsto na legislação aplicável, admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, em **Reunião de Quotistas**, por quotistas que representem 75%(setenta e cinco por cento) do capital social.

**Artigo 13.** As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa **aprovação**, por escrito dos quotistas, representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- (ii) designação e destituição de Administradores eleitos neste Contrato Social ou por meio de ato em separado;
- (iii) fixação da remuneração dos Administradores e o pagamento de quaisquer outros benefícios a estes;
- (iv) abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- (v) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (vi) a liquidação e dissolução da Sociedade;
- (vii) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extra-judicial da Sociedade.

**Artigo 14.** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Artigo 15.** As quotas do capital social são indivisíveis, sendo permitida a sua transferência ou cessão para sócios ou terceiros, observado o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo 1º:** O quotista que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

**Parágrafo 2º:** Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros

EMPRESA REGISTRADA EM BELÉM - PARÁ  
CNPJ Nº 26.760.720/0101-15 Nº 001298 V14

quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

**Parágrafo 3º:** Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

**Parágrafo 4º:** Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

**Parágrafo 5º:** Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

**Parágrafo 6º:** Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.

**Parágrafo 7º:** Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando 75%(setenta e cinco por cento) do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

## **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE QUOTISTA E OUTROS EVENTOS**

**Artigo 16.** A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a insolvência ou a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista **não** causará a dissolução da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** A dissolução, extinção, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério **exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial** efetuado dentro de 20 (vinte) dias contados da data da dissolução,

falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

**Parágrafo 2º:** A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo 3º:** A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo 4º:** O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Oficial do Governo, sendo que a primeira será liquidada em até 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial.

**Parágrafo 5º:** As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo 6º:** No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social restante, conforme aqui previsto.

## **CAPÍTULO VII- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 17.** A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

## **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 18.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º:** No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo 2º:** O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando 75%(setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser: (a) distribuído aos quotistas, de acordo com o que for deliberado em Assembléia; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados/ Lucros Suspensos ou em reserva da Sociedade; e/ou, (c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º:** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

COMPARA 41103PA DE BELO HORIZONTE  
10/01/2016 08:56:20/2016 15:51:001258 V16

## CAPÍTULO IX – JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 19.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO X – IMPEDIMENTOS

**Artigo 20.** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que **não** estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n.

8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406/02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2016.

---

**DIRCEU KROLLMANN**  
Sócio-Diretor Superintendente

---

**FLÁVIO EDUARDO KROLLMANN**  
Sócio-Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**Testemunha:**

---

**YOLANDA KARINE DE OLIVEIRA GUIMARAES ALVES**

CPF: 011.787.446-98

RG/CRCMG – 073.437/O

COMPANHIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
PROT. Nº 26/FEV/2016 15431 001258 V17



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
161636390	J163071331658	12/02/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.481.066-25	FLAVIO EDUARDO KROLLMANN
011.787.446-98	YOLANDA KARINE DE OLIVEIRA GUIMARAES ALVES
009.439.166-15	DIRCEU KROLLMANN



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, de nire 3120692182-4 e protocolado sob o n° 16/163.639-0 em 12/02/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5702313, em: 18/02/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Daniela Gontijo Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/163.639-0	JKdM

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.439.166-15	DIRCEU KROLLMANN

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.439.166-15	DIRCEU KROLLMANN
001.481.066-25	FLAVIO EDUARDO KROLLMANN
011.787.446-98	YOLANDA KARINE DE OLIVEIRA GUIMARAES ALVES

Belo Horizonte, Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 16/163.639-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5702313 em 18/02/2016 da empresa 3120692182-4 DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190246253-4	RUA CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 - BAIRRO JARDIM DA CIDADE CEP 32604-262 - BETIM/MG

COMPANHIA REGISTRAL DE BETA-HORIZONTE  
18/02/2016 15:43:00 (1259 V20)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31206921824**

**2062**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163071331658

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

**BELO HORIZONTE**

Local

**16 Fevereiro 2016**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE  
 Nº P. L. Nº 26/Fev/2016 16:32 001258 V21

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável
------------------------------	----------------	-------------	------------------------------	----------------	-------------

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      \_\_\_\_\_  
Data      Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_  
Data      Vogal      Vogal      Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
161636390	J163071331658	12/02/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.439.166-15	DIRCEU KROLLMANN